

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/8381

PE nº 031/2019

ESCLARECIMENTO

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa SOLUTION, e, de acordo com a resposta do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura prestamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: No anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 31/2019, para os ar condicionados tipo Hi-Wall, Piso Teto, consta a seguinte premissa: "A garantia mínima de 2 (dois) anos, para assistência técnica" Entendemos que tal exigência tende a direcionar a descrição do objeto para um fabricante específico, sendo esse o caso, o processo teria os princípios da competitividade e economicidade bastante comprometidos. No que diz respeito ao direcionamento de Fabricante, o nosso entendimento está correto?

Se não, favor dar exemplos de FABRICANTES E SEUS RESPECTIVOS MODELO/REFERÊNCIA que atendem a exigência supramencionada, descrita no Anexo I, do Edital do Pregão eletrônico Nº 31/2019.

PS: TRATANDO-SE DE UM PROCESSO LICITATÓRIO, DE UM ÓRGÃO MERECEDOR DE TODO RESPEITO, NÃO SE JUSTIFICA A OMISSÃO (QUANDO QUESTIONADO) DAS MARCAS/MODELOS QUE FORAM UTILIZADAS PARA DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CIENTE DE PODER CONTAR COM A HABITUAL TRANSPARÊNCIA E LICITUDE NAS BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS POR ESTE TRIBUNAL, FICO NO AGUARDANDO DE UMA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO SUPRACITADO, SEM QUE O MESMO VENHA A SER EDITADO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL!

RESPOSTA: “ Mantemos a resposta anterior: "O entendimento não está correto. Não é permitido nas licitações públicas direcionamento de fabricantes. A garantia é algo inerente à qualidade do produto, e sendo um equipamento de características de uso durável, entendemos ser razoável solicitar a garantia por no mínimo 02 anos. O que buscamos é a melhor utilização de recursos públicos com aquisição de equipamentos com maior durabilidade, não importando o fabricante, desde que atenda ao critérios exigidos no Edital."

O que a empresa deverá avaliar é se haverá um custo extra a ser auferido para oferta de garantia diferente do padrão utilizado por ela, e se caso existir, incluir no valor dos equipamentos em sua proposta. Caso os equipamentos tenha confiabilidade suficiente para uma garantia de 02 (dois) anos, não haverá necessidade desse acréscimo. Fica a cargo de cada proponente avaliar o produto que está sendo ofertado, se o mesmo possui condições de qualidade a se garantir por um período de 02 (dois) anos sem impactos financeiros em sua proposta e, se houver, incluir em sua proposta.

O que o TJAL pretende é adquirir equipamentos de melhor qualidade e que possuam garantia de 02 (dois) anos, no mínimo, buscando com isso uma melhor utilização do recurso público.”

Maceió, 20 de agosto de 2019.

Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira